

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 23/2018.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO DE SEGURANÇA PÚBLICA AO SENHOR MARCOS TADEU DE BRITO BRANDÃO.

AUTOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.

RELATOR: VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 23/2018 é de iniciativa do nobre Vereador Professor Diego com o fito de conceder o Diploma de Mérito de Segurança Pública ao Senhor Marcos Tadeu de Brito Brandão.

Recebido e distribuído a esta Comissão em 21 de novembro de 2018 pelo Presidente da Câmara Municipal de Unai, o Vereador Olímpio Antunes e, em seguida, este Relator foi designado para análise da matéria.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, alíneas “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102.
.....
a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
.....
g) admissibilidade de proposições;
.....
i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;
.....

k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195 de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de diplomas de mérito de segurança pública, dentre outros, é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecido como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

Segundo o inciso XIII do artigo 5º da mencionada Resolução n.º 516/2003, o diploma de Mérito de Segurança Pública é destinado “a policiais militares, bombeiros militares e policiais civis que colaborarem de forma efetiva, direta ou indiretamente, no combate à criminalidade e atendimento a cidadãos, gerando redução dos índices de violência e confiança nos socorros públicos no Município”.

Para o recebimento de proposição que versar sobre concessão de Diploma de Mérito de Segurança, necessário se faz que o Autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* da pessoa a ser homenageada, e, em havendo, notas, recortes, publicações peças publicitárias atinentes aos seus feitos.

Conforme pode ser observado, diligenciou-se o digno Autor em trazer junto à proposição epigrafada, o *curriculum vitae* deste conceituado Delegado.

Na justificativa apresentada pelo digno Autor, acostada à proposição sob comento, informa que o Senhor Marcos Tadeu de Brito Brandão possui um vasto conhecimento na área de segurança, formado por vários anos de estudos e prática nesta área, além de prestar relevantes contribuições junto à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, especificamente na nossa cidade, o que o coloca no rol dos notáveis servidores da área de segurança pública no Município de Unaí e região. Desta forma, o nobre Edil juntou aos autos provas destas alegações, o que foi feito por meio do documento juntado às fls. 6/10. Este Relator conhece o Senhor Marcos e o seu trabalho e ratifica o mencionado documento.

Veda-se, no entanto, que seja concedida mais de uma distinção honorífica de mesma natureza a uma mesma pessoa. O artigo 16 da Resolução n.º 516/2003 fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária e o parágrafo 3º deste mesmo artigo permite a apresentação das proposições de que trata o seu *caput* e a concessão das respectivas proposições no período de 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, sendo vedada apenas a entrega dos diplomas.

Nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao aludido homenageado. Em razão disso, imperioso ressaltar que o nobre Edil não incorre nas vedações previstas no artigo 2º e respectivo parágrafo 3º da Resolução n.º 516/2003.

Assim sendo, todas as exigências legais foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer óbice que impeça a tramitação normal da matéria.

Quanto ao mérito, este Relator entende que o Senhor Marcos Tadeu de Brito Brandão é digno de ser homenageado com o Diploma de Mérito de Segurança Pública, principalmente por sua colaborarem de forma efetiva, direta ou indiretamente, no combate à criminalidade e atendimento a cidadãos, gerando redução dos índices de violência e confiança nos

socorros públicos no Município, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense por intermédio do voto.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 6/10);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 4);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls. 12);

IV – ‘Revogado’ [\(Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.\)](#)

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unai, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos (fls. 11,15 e 16); e

VI – ‘Revogado’ [\(Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.\)](#)

Este Relator constatou que as certidões de fls.11,15 e 16 encontram-se vigentes e são válidas para comprovar a exigência do inciso V artigo 13 do Código de Homenagens. Constatou, também, que o Autor apresentou todos os documentos exigidos no artigo 13 citado acima.

2.2. Da Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se a **dispensa** de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 2018, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais considerações, passa-se à concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 2018, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 23 de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Relator Designado